



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterada a redação do caput do art. 17 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

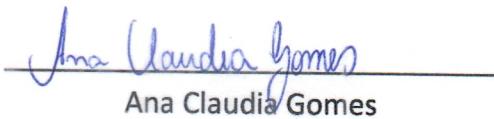
Art. 18 Fica estabelecido que as horas trabalhadas pela patrulha serão aferidas através do horímetro, e controladas pelo operador através de anotações em formulário específico com a identificação do produtor atendido, localização e relatório de atividades.

JUSTIFICATIVA

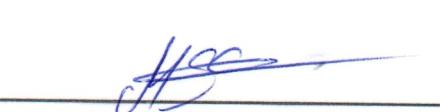
A emenda tem por objetivo adequar o critério de aferição das horas trabalhadas pela patrulha, substituindo o uso do odômetro pelo horímetro, instrumento tecnicamente mais apropriado para medir o tempo efetivo de utilização das máquinas.

Com essa alteração, busca-se garantir maior precisão, transparência e justiça no controle do serviço prestado, já que o horímetro reflete a real carga de trabalho realizada, independentemente da distância percorrida. A renumeração do artigo ocorre apenas para fins de organização sistemática do texto legal.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva